



ERRATA 01 DO EDITAL DO PROCESSO 21/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2024

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os interessados e para que haja amplo conhecimento público, a expedição da presente comunicação em forma de **ERRATA DO EDITAL**, do Processo Licitatório supracitado, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS ILIMITADOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO, SEM LIMITE DE DADOS, PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, nos seguintes termos:

DAS ALTERAÇÕES

NO EDITAL

ONDE LÊ-SE:

9.5. Será firmado Contrato que constitui parte integrante do presente Edital, cujas Cláusulas e condições são reguladas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

“Será firmado Contrato que constitui parte integrante do presente edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021”

ONDE LÊ-SE:

3.1. A contratada deverá implantar todos os sistemas em um **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão do início da vigência do contrato.

LEIA-SE

“A contratada deverá implantar todos os sistemas em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço”

ONDE LÊ-SE:

3.8

i) O não atendimento a qualquer funcionalidade constante do termo de referência do edital poderá inabilitar a licitante, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica.

LEIA-SE

“O não atendimento a qualquer funcionalidade de padrão tecnológico constante do termo de referência do edital poderá inabilitar a licitante, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica”

ONDE LÊ-SE:

3.9 c) O provedor de nuvem deverá possuir redundância em localidades diferentes, dentro do território nacional, com o intuito de otimizar performance e taxas de transmissão, evitando a inoperabilidade do



sistema em caso de queda de um deles, garantindo up time de no mínimo 99,5% do tempo de cada mês civil.

LEIA-SE:

“O provedor de nuvem deverá possuir redundância em localidades diferentes, dentro do território nacional, com o intuito de otimizar performance e taxas de transmissão, evitando a inoperabilidade do sistema em caso de queda de um deles, garantindo up time de no mínimo 95% do tempo de cada mês civil”

ONDE LÊ-SE:

3.10. O tempo de atendimento e respectiva solução para problemas relatados no chamado técnico e demais serviços contínuos deverá respeitar a seguinte ordem e respectivas criticidades:

- **Nível Baixo:** Primeiro atendimento ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do mesmo, com apresentação da solução em até 72 (setenta e duas) horas;
- **Nível Médio:** Atendimento ao chamado em até 8 (oito) horas, a partir da abertura do mesmo, com apresentação da solução em até 48 (quarenta e oito) horas;
- **Nível Alto:** Atendimento ao chamado em até 4 (quatro) horas, a partir da abertura do mesmo, com apresentação da solução em até 24 (vinte e quatro) horas;

Deve-se ainda considerar:

- **LA de Nível Baixo:** problemas comuns que não afetam a usabilidade do sistema, tais como: permissões de acesso, criação de usuário, desbloqueio de logins e senhas, dúvidas operacionais;
- **SALA de Nível Médio:** problemas comuns que afetam apenas determinada tarefa do sistema, tais como: geração de relatórios, exportação/importação de arquivos, customizações com ou sem custo;
- **SALA de Nível Alto:** problemas de maior complexidade que afetam mais de um módulo do sistema, tais como: erros de programação, falha de comunicação ao banco de dados, updates para correções de segurança e funcionalidade;
- **SALA de Nível Crítico:** problemas que deixam o sistema totalmente indisponível, tais como: indisponibilidade do sistema, indisponibilidade do banco de dados, falha nas credenciais de acesso para todos os usuários;

LEIA-SE:

“O tempo de início de atendimento e para problemas relatados no chamado técnico e demais serviços contínuos deverá respeitar a seguinte ordem e respectivas criticidades:

- **Nível Baixo:** Primeiro atendimento ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do mesmo;
- **Nível Médio:** Primeiro atendimento ao chamado em até 8 (oito) horas, a partir da abertura do mesmo;
- **Nível Alto:** Primeiro atendimento ao chamado em até 4 (quatro) horas, a partir da abertura do mesmo;

• Deve-se ainda considerar:

- **LA de Nível Baixo:** problemas comuns que não afetam a usabilidade do sistema, tais como: permissões de acesso, criação de usuário, desbloqueio de logins e senhas, dúvidas operacionais;
- **SALA de Nível Médio:** problemas comuns que afetam apenas determinada tarefa do sistema, tais como: geração de relatórios, exportação/importação de arquivos, customizações com ou sem custo;
- **SALA de Nível Alto:** problemas de maior complexidade que afetam mais de um módulo do sistema, tais como: erros de programação, falha de comunicação ao banco de dados, updates para correções de segurança e funcionalidade;”

ONDE LÊ-SE

3.38. Não será permitido a subcontratação do objeto deste termo de referência.

LEIA-SE



“Será permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência, respeitando os limites legais previstos na lei 14.133/2021”.

ONDE LÊ-SE

3.7 - A) Prestação de serviços de consultoria e orientações aos usuários

LEIA-SE

“Prestação de serviços de consultoria e orientações aos usuários ao funcionamento do software”

DO MOTIVO DA ALTERAÇÃO

A alteração se baseia em erros de escrita, como erros tipográficos, de interpretação, inconsistências, necessidade de atualizações, conformidade com padrões ou regulamentos e questões legais. É essencial comunicar clara e transparentemente as alterações aos participantes para evitar mal-entendidos durante o processo e o não direcionamento a empresa. A alteração se baseia no fato do texto não estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.

DOS DEMAIS ITENS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens do Edital Original.

O edital e sua retificação está disponível no endereço www.bandeirante.sc.gov.br ou pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

Maiores informações pelo fone (49) 3626 0012.

Bandeirante/SC, 13 de março de 2024.

CELSO BIEGELMEIER

Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo desta Errata do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.558